



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 052/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercês – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.933,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos)

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 24/10/2025 e encerramento às 16 horas do dia 24/10/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 052/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG**, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024 e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercês – MG**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a **partir das 08 horas do dia 24/10/2025 e encerramento às 16 horas do dia 24/10/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.

2.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

<p>À Prefeitura Municipal de Mercês</p> <p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 010/2025</p> <p>Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>
--

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;**

I- Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

g) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios da empresa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual](#) e [Municipal](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

IV - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo ser apresentado no mínimo 01 Atestados de Capacidade técnica emitidos a no máximo 12 meses.

b) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional equivalente.

c) A contratada deverá comprovar que possui pelo menos 01(um) profissional com graduação em medicina, com registro no Conselho regional de medicina;

d) Comprovar especialização em cirurgia ambulatorial, dermatologia, cirurgia geral ou áreas afins;

e) A Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa poderá ser realizada através da apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

1. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (delegacia Regional do Trabalho);
2. Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor,



devidamente registrado no órgão competente.

4. Contrato de regime de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades compatíveis com o objeto deste edital e atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.4. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.**

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.5.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.5.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.5.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará a apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

4.2.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria.

4.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As pessoas jurídicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas **desclassificadas**.

5.2 - A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.



5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e conseqüentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

5.5 É vedada a participação direta e indiretamente:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;
- c) Participante da Comissão Técnica.

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços devem ser prestados conforme determinação no Termo de Referência, anexo a este edital.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 75.933,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos), para todos os credenciados.

8.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias, sendo:

33.90.39.00.2.07.02.10.302.0011.2.0151 – Promoção do atendimento especializado

8.3 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.



10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.
- 10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 10.4 O município poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no [site www.merces.mg.gov.br](http://www.merces.mg.gov.br).
- 10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Minuta do Contrato;
- Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;
- Anexo 03 – Declaração Conjunta;
- Anexo 04 – Termo de Referência;
- Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 24 de outubro de 2025.

Thaís Lopes de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo Prefeito Interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, neste ato denominado **CRENCIANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº, Município de, CEP, representada pelo(a) Sr. (a)....., neste ato denominada **CRENCIADA**, tendo em vista a homologação/ ratificação do Processo de Inexigibilidade, por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas **para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercês – MG**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

3.1.2 Portanto, apenas será devido o pagamento das horas solicitadas na Autorização de Fornecimento.

Especificação da garantia do serviço

3.2. No presente credenciamento, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Item	Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas e agendadas pela Secretaria de saúde de Mercês	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.081,94	R\$ 4.327,76
		Atendimento de 20 (vinte) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00



CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.
- 5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 5.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

- 5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
- 5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito da Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de **17/09/2026**, podendo ser prorrogado por igual período a critério de interesse da administração.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 08/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.



Mercês – MG; de de 2025.

CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA
Prefeito Interino
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos nos seguintes serviços:

Item	Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário
01	Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas e agendadas pela Secretaria de saúde de Mercês	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.081,94
		Atendimento de 20 (vinte) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 100,00

Mercês - MG, ____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Anexo 03 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mercês - MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Mercês – MG,de de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)
(Razão Social da empresa licitante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercês - MG, conforme as descrições a seguir:

Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas e agendadas pela Secretaria de saúde de Mercês	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.081,94	R\$ 4.327,76	R\$ 51.933,12
	Atendimento de 20 (vinte) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total R\$ 75.933,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos)					

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais devidamente inscritos no Conselho de Classe Competente e que possuam a devida qualificação para atuação nos serviços contratados;

Os serviços contratados deverão se submeter às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população

As pequenas cirurgias e/ou consultas especializadas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde do Município, sendo que deverão ser realizadas, de acordo com o fluxo e número de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada;

Só poderão realizar os atendimentos em sua própria sede, sendo que a sede a empresa deverá estar localizada a uma distância não superior a 100 km (cem quilômetros) do Município de Mercês/MG.

A limitação da distância máxima de 100 (cem) quilômetros para a contratação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, destinados à realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mercês/MG, justifica-se pela **necessidade de garantir a viabilidade do deslocamento dos pacientes até a sede da contratada**, bem como pela **otimização dos recursos públicos e continuidade do atendimento assistencial**.

Considerando que os serviços serão realizados **nas dependências da contratada**, a definição de um raio máximo de 100 km tem por finalidade **evitar longos deslocamentos dos pacientes**, que poderiam acarretar **riscos clínicos, custos logísticos excessivos e dificuldades operacionais** para a Secretaria de Saúde, especialmente em situações que demandam **atendimento rápido e acompanhamento médico contínuo**.

A fixação dessa distância busca, ainda, assegurar que o Município mantenha **condições adequadas de gestão e fiscalização do contrato**, possibilitando o **acompanhamento técnico e administrativo das atividades**, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que o limite estabelecido **não restringe indevidamente a competitividade do certame**, mas representa **critério técnico necessário** à adequada execução contratual, garantindo **acessibilidade dos usuários, eficiência operacional e economicidade**, em observância aos princípios do **interesse público, da eficiência e da razoabilidade** previstos na referida lei.

Dessa forma, a restrição territorial de até 100 km mostra-se **justificada e proporcional**, assegurando que os serviços médicos especializados de cirurgião geral sejam prestados de forma **eficiente, segura e compatível com as necessidades do Município de Mercês/MG**.

A empresa deverá possuir estrutura adequada, conforme exigido pela legislação vigente. Após a fase de habilitação documental, o município poderá realizar visita à sede da Credenciada, para verificação das condições

Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes.

Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis.

5 Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

6 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução: unitário/mensal.

8 GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 63, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Objeto:

O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) relatório mensal da instituição constando o quadro atual do paciente, a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2 Prazo de faturamento/pagamento

A Nota Fiscal será mensal e deverá ser entregue para atestamento, acompanhada do relatório de acompanhamento de cada paciente, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada, período da execução e o quadro do paciente com o nome do referido paciente.

O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3 Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação do município.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

10 Documentos exigidos para credenciamento:

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Nenhum participante deve ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e deve satisfazer as condições fixadas no edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Mercês/MG.

I- Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

g) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

IV - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo ser apresentado no mínimo 01 Atestados de Capacidade técnica emitidos a no máximo 12 meses.
- b) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional equivalente.
- c) A contratada deverá comprovar que possui pelo menos 01(um) profissional com graduação em medicina, com registro no Conselho regional de medicina;
- d) Comprovar especialização em cirurgia ambulatorial, dermatologia, cirurgia geral ou áreas afins;
- e) A Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa poderá ser realizada através da apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:
 1. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (delegacia Regional do Trabalho);
 2. Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
 3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 4. Contrato de regime de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1- A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, **conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de ampla pesquisa de mercado**. A proposta deverá ser apresentada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

11.2 - O participante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, desde que haja compatibilidade de horários e condição de pleno atendimento aos itens propostos, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

11.3 - Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

11.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.

11.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

12 DO PROCEDIMENTO:

12.1 O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal.

12.2 - Na eventualidade de haver mais de um habilitado para determinado item, será promovida o rodízio entre os prestadores de serviços credenciados.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento dos serviços prestados, designando, portanto, um servidor, autorizado a receber a nota fiscal, conferir, liquidar e encaminhar – lá ao setor de contabilidade;

Compete ao Setor de Compras/licitação expedir as ordens de compras à contratada

A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada de acordo com a autorização de compra emitida pelo setor de compras, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

O Departamento de contabilidade responsável pela nota fiscal da Prefeitura de Mercês, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pela Prefeitura de Mercês será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

Cabe a Secretaria de Saúde, responsável pela conferência dos Serviços Prestados e a conferência da nota fiscal; encaminhar a nota fiscal devidamente liquidada a contabilidade.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

14 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assegurar o cumprimento integral do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Mercês. Utilizar empregados habilitados e como conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

É vedada a terceirização;

Permitir a fiscalização dentro da instituição pela equipe técnica responsável, seja vigilância em saúde, seja comissão de saúde mental da secretaria municipal de saúde de Mercês - MG, em qualquer tempo, sem aviso prévio;

Esclarecer ao responsável do paciente sobre seus direitos e deveres;

A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito a secretaria de saúde, quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através da fotocópia autenticada da certidão, da junta comercial de registro civil de pessoas jurídicas;

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas exigidas no estudo técnico preliminar;

Exercer o controle e avaliação e fiscalização dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados;

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos especialmente do Termo de Referência;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Emitir nota de empenho em favor da contratada;

Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma do contratado

O município terá até 72 horas para buscar o paciente de alta na instituição.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

33.90.39.00.2.07.02.10.302.0011.2.0151 – Promoção do atendimento especializado

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mercês, 16 de outubro de 2025.

Thaís Lopes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

3. Necessidade da contratação

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A contratação do objeto deste termo justifica-se diante da demanda da população usuária do SUS, no município, de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e consultas especializadas, para o auxílio do diagnóstico precoce e na oferta do tratamento adequado por meio do encaminhamento dos usuários aos demais fluxos de atendimentos existentes à nível secundário e terciário, conforme a complexidade de cada patologia identificada.

A contratação de serviços médicos especializados se faz necessária para suprir a demanda assistencial da secretaria municipal de saúde, bem como evitar a interrupção nos atendimentos.

A contratação justifica-se, ainda, em razão da saúde ser serviço público essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação de consultas médicas especializadas visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

A falta desses serviços comprometerá o atendimento podendo colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam do atendimento público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Já em relação às pequenas cirurgias, a contratação se faz necessário para que os pacientes dos municípios tenham um atendimento de qualidade e especializado e também que as unidades de saúde não fiquem com demandas reprimidas, causando danos à Administração Pública, ocasionando uma espera desnecessária do paciente podendo haver um agravamento de seu estado de saúde.

As pequenas cirurgias, ou cirurgias ambulatoriais, são procedimento de menor complexidade, por isso não precisam de uma estrutura completa como uma sala cirúrgica.

Sendo assim podem ser realizadas apenas sob anestesia local e sem a necessidade de internação. São procedimentos que não necessitam de cuidados especiais e podem ser realizados em locais fora da unidade hospitalar, desde que apresentem condições estruturais higiênico sanitárias no ambiente e condições de esterilização e desinfecção dos instrumentos

Um dos mais importantes desafios do município é garantir a contratação de prestadores qualificados, que deem respostas eficientes à demanda da população dos municípios que dele fazem parte, bem como proporcionar uma atenção qualificada e resolutiva por meio de equipe de saúde. Deve ser entendida não só pela resolutividade de um atendimento técnico correto de medicina, mas também de uma abordagem humanizada aos pacientes e seus familiares

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação constam neste termo, apresentadas anteriormente.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, é a pretensa: prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pela Secretaria de Saúde. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos:

Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas e agendadas pela Secretaria de saúde de Mercês	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.081,94	R\$ 4.327,76	R\$ 51.933,12
	Atendimento de 20 (vinte) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total R\$ R\$ 75.933,12					



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mercês, 16 de outubro de 2025.

Thaís Lopes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde